



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prefeitura Municipal de Estação/RS

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para realização de exames ocupacionais (ASO).

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Administração Pública do Município de Estação/RS necessita contratar empresa especializada em medicina do trabalho para a realização exclusiva de exames admissionais, visando atender à demanda imediata de nomeações decorrentes do Concurso Público nº 01/2025. A investidura em cargo público exige, por força da Lei Municipal nº 82/1990 (Estatuto dos Servidores), que o candidato seja julgado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições.

A necessidade justifica-se pela inexistência de junta médica oficial ou médico do trabalho no quadro próprio da prefeitura com disponibilidade para essa finalidade específica. A utilização de médicos da rede básica de saúde para perícias de ingresso em futuros colegas é desaconselhada pelo Parecer CFM nº 4713/2012, devido ao potencial conflito de interesses e à necessidade de isenção técnica do perito.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação está alinhada ao cronograma de homologação e nomeação do Concurso nº 01/2025, cujos resultados finais para diversos cargos foram publicados entre o final de 2025 e o início de 2026. O planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Administração prevê o preenchimento de 15 vagas e a formação de cadastro reserva para 22 cargos distintos.

Financeiramente, a despesa possui amparo na Lei Orçamentária Anual (LOA) e está em conformidade com o Decreto nº 12.807/2025, que atualizou os limites para contratação direta em 2026. Por se tratar de uma demanda pontual vinculada ao ingresso de novos servidores, a contratação é essencial para que o rito de posse ocorra dentro dos prazos legais.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Para garantir a validade jurídica das posses e a segurança dos servidores, a contratada deve observar:

- **Habilitação Técnica:** Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e equipe composta por médico do trabalho coordenador.
- **Capacidade Tecnológica:** Utilização de software que gere arquivos XML para o evento S-2220 do eSocial, garantindo a integração dos dados periciais com o portal do Governo Federal.
- **Logística e Regionalização:** O atendimento deve ocorrer no Município de Estação ou em cidades vizinhas, como Getúlio Vargas ou Erechim, visando minimizar o deslocamento dos candidatos e agilizar o processo de contratação.
- **Prazo de Atendimento:** O agendamento dos exames deve ocorrer em até 48 horas após a solicitação oficial da prefeitura.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Estima-se, para o período de contratação, cerca de 60 (sessenta) exames ocupacionais, contemplando admissões e eventuais necessidades de acompanhamento de saúde ocupacional de servidores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021

Foram analisadas três opções para o suprimento da demanda:

- **Execução Direta:** Criação de cargo de Médico do Trabalho. Inviável pelo alto custo fixo e baixa demanda volumétrica contínua em Estação.
- **Consórcio Intermunicipal:** Adesão a atas de consórcios regionais. Possível, porém preterida devido à necessidade de maior agilidade no atendimento local para o fluxo do concurso.
- **Contratação de Empresa Especializada:** Opção escolhida por permitir o pagamento por preço unitário (apenas pelo serviço prestado) e transferir a responsabilidade tecnológica e laboratorial para o parceiro privado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021

A estimativa de valor para a licitação será obtida através de pesquisa de mercado, conforme determina o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Referência de Custo: Observou-se que contratações similares tem valor de R\$ 70,00 a R\$ 90,00 por ASO.

Projeção Anual: Estima-se o valor global anual em R\$ 5.000,00 (cinco reais).

Adequação Legal: O valor encontra-se ABAIXO do limite de R\$ 65.492,11 estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025 para dispensa de licitação (art. 75, II).

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A solução consiste na prestação de serviços médicos de medicina ocupacional sob demanda. O fluxo operacional compreende:

- Convocação: O RH da prefeitura encaminha o candidato nomeado à clínica.
- Realização: A empresa realiza a anamnese clínica para o cargo específico.
- Atestado: Emissão do ASO assinado por médico do trabalho, com conclusão explícita sobre a aptidão.
- Entrega: Os ASO serão encaminhados ao RH da Prefeitura de Estação, de forma eletrônica, por meio a ser ajustado entre as partes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de objeto único (realização de exame médico e expedição de ASO), restando prejudicada a análise de parcelamento da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/2025

1. Segurança na Investidura: Garantia de que todos os empossados possuam aptidão comprovada para o cargo.

2. Agilidade Administrativa: Redução do tempo entre a nomeação e o exercício efetivo do servidor.

3. Mitigação de Passivos: Proteção do fundo previdenciário municipal contra o ingresso de segurados com incapacidades pré-existentes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Secretaria de Administração deverá fornecer à contratada a lista detalhada de cargos e riscos ocupacionais já mapeados, para que o médico coordenador possa avaliar os candidatos para cada função.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021

Não identifica-se contratações com correlação direta ou necessidade de contratações interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A prestação dos serviços em tela não gera impactos ambientais a serem mitigados.

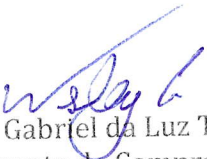
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Diante do exposto, com base nos dados técnicos e na legislação vigente, declara-se a plena VIABILIDADE da contratação de empresa para a realização dos exames admissionais, sendo esta a solução mais econômica e eficiente para concluir as etapas do Concurso Público nº 01/2025 do Município de Estação/RS.

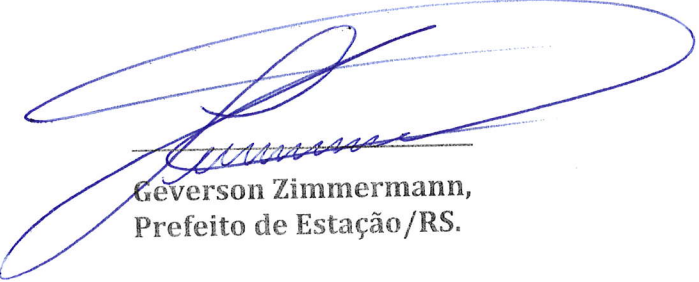
A solução proposta atende plenamente ao interesse público, permitindo o avanço para as próximas fases da contratação.

Estação, RS, XX de janeiro de 2026.


Wesley Gabriel da Luz Teixeira,
Agente de Compras.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: __/__/2025


Geverson Zimmermann,
Prefeito de Estação/RS.